



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1478/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/2023.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Camilo Cristóforo, Coronel Salles, Marcelo Messias e Thammy Miranda, altera a Lei nº 17.753, de 24 de janeiro de 2022, para incluir a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou parecer favorável.

O presente projeto prevê a alteração da Lei nº 17.753, de 24 de janeiro de 2022, acrescentando o artigo 4º-A, nos seguintes termos: Às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Síndrome de Down fica assegurado o direito ao ingresso gratuito de um acompanhante a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Município, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares. Esse benefício não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Segundo a justificativa do projeto, o autismo é um transtorno que afeta a comunicação, interação social e criatividade, acompanhando a pessoa durante toda a vida. Devido a esse fato, é fundamental promover a comunicação e o acesso à cultura para pessoas com autismo. Muitas vezes, autistas precisam de acompanhantes em suas atividades diárias, inclusive para acessar atividades culturais e de lazer. Por conta disso, se propõe garantir a entrada gratuita para acompanhantes de autistas e pessoas com síndrome de Down em cinemas, teatros, shows e eventos de educação, esporte e entretenimento no município. Este direito se estenderia a eventos organizados por qualquer entidade, em locais públicos ou privados, mas não incluiria promoções ou serviços adicionais especiais, como camarotes. O projeto está relacionado à promoção da saúde dos cidadãos e está alinhado com a inclusão social e a redução das desigualdades, um direito individual segundo a Lei Orgânica de 1990.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a alteração da Lei nº 17.753 para permitir a entrada gratuita de acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista e Síndrome de Down visa promover a inclusão social e garantir o acesso igualitário aos espaços culturais e de lazer no Município de São Paulo, sendo, portanto, o parecer favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/11/2023.

Ver.^a Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver. Dr. Nunes peixeiro (MDB)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Relatora

Ver.^a Luna Zarattini (PT)

Ver. Waldir Júnior (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/11/2023, p. 322

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.